



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

DELIBERAÇÃO : 005/2023-CEAP/PE
INTERESSADO : Gilvan de Lima Cedrim Neto
ASSUNTO : Revisão de Atribuições

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do Crea-PE, reunida ordinariamente em 22 de março de 2023, através de videoconferência, após análise do processo em epígrafe, que trata do Protocolo nº 200.210.121/2023, que versa sobre a solicitação de Revisão de Atribuições do profissional Edecio José de Souza Fi Gilvan de Lima Cedrim Neto,

Considerando que profissional solicita a revisão de suas atribuições para que sejam incluídas as atividades constantes no Decreto nº 23.569/33;

Considerando que até a publicação da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, as atribuições do Decreto nº 23.569/33 apenas eram conferidas aos profissionais que haviam se formado ou estavam matriculados nas universidades até o ano de 1973;

Considerando que a inclusão das atribuições do Decreto nº 23.569/33 para os novos profissionais passou a ser realizado fundamentado na Resolução nº 1.073/2016, do Confea, que estabelece que a partir de sua vigência às atribuições constantes nas resoluções, devem ser acrescidas da Lei nº 5.194/66 do Decreto nº 23.569/33, se for o caso;

Considerando que O artigo 11 da Resolução dispõe que ao profissional já registrado no Crea, com atribuições iniciais constantes das resoluções do Confea, em vigor, o acréscimo das atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, e dos artigos específicos de sua profissão constantes do Decreto nº 23.569, de 1933, devem ser realizadas mediante análise curricular;

Considerando que no momento do registro do eng. civil Gilvan de Lima Cedrim Neto não foram pontuadas restrições às suas atividades da engenharia civil e, caso atualmente seja constatado que o profissional não cursou algum conteúdo específico do Decreto, mas se este estiver contemplado no artigo 7º da Resolução nº 218/73, entendemos que não caberia restrição, uma vez que o profissional possui registro profissional a mais de 11 anos; e,

Considerando o relatório e voto exarado pelo Conselheiro Marcos José Chaprão, diante do acima exposto, e fundamentado nos artigos 6º e 11º da Resolução nº 1.073/2016, pelo entendimento que **não poderá** ser incluída as atribuições constantes no artigo 28 do Decreto nº 23.569/33,

DELIBEROU:

Aprovar, por unanimidade, o entendimento que **não poderá** ser incluída as atribuições constantes no artigo 28 do Decreto nº 23.569/33, conforme parecer do relator.

Recife, 22 de março de 2023.

Cláudia Maria Guedes Alcoforado

Eng. Civil Cláudia Maria Guedes Alcoforado
Coordenadora da CEAP do Crea/PE